

PROJETO DE LEI Nº 4199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1969, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA Nº

“Art. 20. A Lei nº 5.474, de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“
.....
.....

Art. 15.....

II-

b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, permitida a sua comprovação por meio eletrônico ou, ainda, digitalmente, nos termos do artigo 6º do Decreto 10.278/20, independentemente de aceite da contraparte; e” (NR)

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 10.278/20, que regulamentou o inciso X do artigo 3º da Lei de Liberdade Econômica (nº 13.874/19), estabeleceu a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais, não se aplicando o Decreto aos documentos natodigitais, que são documentos produzidos originalmente em formato digital.

De acordo com o site do CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos) órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e



Segurança Pública, há diferença entre documento eletrônico e documento digital, conforme destacamos a seguir:

“Documento digital é a mesma coisa que documento eletrônico?”

Resposta: Na literatura arquivística internacional, ainda é corrente o uso do termo “documento eletrônico” como sinônimo de “documento digital”. Entretanto, do ponto de vista tecnológico, existe uma diferença entre os termos “eletrônico” e “digital”.

Um documento eletrônico é acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico (aparelho de videocassete, filmadora, computador), podendo ser registrado e codificado em forma analógica ou em dígitos binários. Já um documento digital é um documento eletrônico caracterizado pela codificação em dígitos binários e acessado por meio de sistema computacional. Assim, todo documento digital é eletrônico, mas nem todo documento eletrônico é digital.

Apesar de ter seu foco atualmente direcionado para os documentos digitais, a CTDE (Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos) mantém seu nome, uma vez que este escopo pode ser expandido ao longo do desenvolvimento de seus trabalhos. Exemplos: 1) documento eletrônico: filme em VHS, música em fita cassete. 2) documento digital: texto em PDF, planilha de cálculo em Microsoft Excel, áudio em MP3, filme em AVI.¹

Sendo assim, considerando que o legislador não se utiliza de expressões específicas à toa, entendemos que, salvo melhor juízo, o “meio eletrônico” mencionado no PL não corresponde a digitalização do comprovante de entrega, mas sim que o comprovante de entrega, no caso o canhoto, poderá ser emitido eletronicamente, isto é, sem necessidade da via física.

Para adequar a legislação à Lei da Liberdade Econômica, apresentamos a presente proposta de emenda.

1 Trecho retirado do sítio eletrônico: <http://antigo.conarq.gov.br/documentos-eletronicos-ctde/perguntas-mais-frequentes.html>, no dia 28 de setembro de 2020.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcelo Calero)

Permite a utilização de documentos eletrônicos para cobranças judiciais de duplicatas, em consonância com a Lei da Liberdade Econômica.

Assinaram eletronicamente o documento CD205464128300, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)
- 2 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA *(p_6524)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.